



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06 , DE 25.09.2008

Dispõe sobre normas procedimentais a serem observadas nos processos administrativos de apuração de inexecuções contratuais, formalizados no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 9.784, de 29/01/99, manda observar:

Art. 1º A instauração de processos administrativos para apuração da responsabilidade decorrente de inexecução ou mora no cumprimento dos contratos ou acordos firmados com este TRE deverá obedecer, dentre outros, aos princípios constitucionais do devido processo legal, do interesse público, da economicidade e da eficiência.

Art. 2º A responsabilidade pela instauração destes processos é do gestor contratual ou, nos casos em que não houver sido firmado instrumento contratual, do dirigente da unidade em que se verifique a inadimplência ocorrida.

Art. 3º Os processos administrativos apuratórios deverão tramitar em autos iniciados exclusivamente com o objetivo de se averiguar a culpabilidade da empresa perante a irregularidade constatada.

Art. 4º As peças inaugurais dos autos deverão expor o relato dos acontecimentos, de forma clara e objetiva, apresentado em sucessão ordenada de fatos que propiciem o total entendimento do caso, com indicação das cláusulas supostamente descumpridas do contrato firmado ou do edital de licitação.

§ 1º Nos casos em que a irregularidade referir-se a materiais, devem ser transcritos seus quantitativos e valores.

§ 2º Em casos de solicitação de prorrogação de prazo de entrega de material protocolizada neste Tribunal, tal expediente deverá ser apresentado, de forma anexada, após o relato dos acontecimentos.

Art. 5º Para compor o processo deve ser juntada toda a documentação comprobatória dos fatos relatados, as cópias do instrumento contratual ou, na ausência deste, do respectivo edital licitatório, sendo vedada a juntada de cópia extraída de arquivo de computador em que não constem as assinaturas necessárias a comprovar a autenticidade desses documentos.

Art. 6º A documentação juntada aos autos, sempre que possível, deverá estar em ordem cronológica dos fatos, e, atendendo à economia processual, no que tange à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO

inclusão somente das cópias que dizem respeito à irregularidade constatada, sendo vedada a inclusão de peças repetidas e formulários/anexos em branco.

Parágrafo único – As cópias inseridas nos autos devem estar nítidas e ausentes de rasuras e sombreamentos.

Art. 7º A instrução dos processos é de responsabilidade da Comissão de Apuração de Inexecuções Contratuais – CAIC, ficando a seu cargo os atos necessários à apuração da possível culpabilidade da empresa na irregularidade informada.

Art. 8º A fase de instrução deverá reunir todos os elementos essenciais à apuração da verdade dos fatos, proporcionando à contratada o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A CAIC promoverá a expedição de diligências para elucidação de questões controversas, ou técnicas, ou ainda, solicitar a apresentação de elementos ausentes porém necessários à formação da convicção que se pretende alcançar.

§ 2º As respostas às diligências deverão ser claras e concisas, sem, no entanto, deixar de alcançar todas as informações solicitadas, de forma a proporcionar à comissão processante o entendimento necessário ao deslinde do caso.

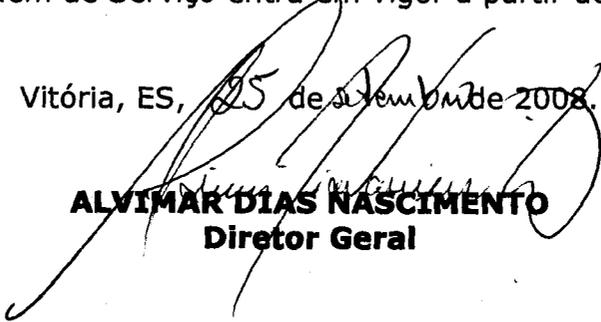
Art. 9º O encaminhamento dos autos administrativos para apuração da irregularidade verificada deverá ocorrer somente após esgotadas todas as possibilidades de execução do objeto permitidas no edital de licitação ou no instrumento contratual.

Art. 10 É vedada a instauração de mais de um processo administrativo apuratório para a mesma ocorrência.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência de fato superveniente à instauração do processo que tenha conexão com o objeto que o originou, deve ser o fato informado nos autos em trâmite, caso ainda estejam na fase de instrução, pelo gestor do contrato ou dirigente da unidade em que se verifique a inadimplência.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Vitória, ES, 25 de Setembro de 2008.


ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor Geral